

**PORTARIA/IAGRO/MS N.º 3361 DE 25 DE MAIO DE 2015.
(REPUBLICA-SE POR TER CONSTADO ERRO NO ORIGINAL PUBLICADO NO
Diário Oficial n.º 8.927 de 26 de maio de 2015, PAG. 39)**

*Estabelece regras para o trânsito
intraestadual e interestadual de caprinos e
ovinos e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos (PNSCO) instituído pela Instrução Normativa Nº 20, de 15 de agosto de 2005 e Instrução Normativa Nº 87, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando o Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA de Ovinos e Caprinos e a Portaria Nº 162, de 18 de outubro de 1994;

Considerando que, para atingir o adequado controle sanitário de determinadas espécies, é necessário, sem prejuízo de outras ações, estabelecer normas e adotar medidas para dar efetividade à Defesa Sanitária Animal, nos termos da Lei (Estadual) nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas que possuem ovinos e caprinos, a qualquer título e para qualquer finalidade, devem ter cadastro do estabelecimento atualizado no Sistema de Atenção Animal da IAGRO – SANIAGRO.

Art. 2º O Trânsito de caprinos e ovinos será permitido quando cumpridas as seguintes exigências, conforme o destino e a finalidade:

I – Trânsito Intraestadual:

- a) Abate, Engorda e Reprodução: será necessário a GTA e a Nota Fiscal do Produtor (NFP);
- b) Esporte, Exposição, Leilão ou outras Aglomerações: será necessário a GTA, a NFP e o atestado sanitário clínico de não ocorrência das seguintes enfermidades:
 - a) Brucelose;
 - b) Ectima Contagioso
 - c) Ectoparasitas em geral;
 - d) Febre aftosa;
 - e) Foot Root;
 - f) Linfadenite Caseosa;
 - g) Lentivirose (CAE / Maedi-Visna);
 - h) Oftalmia.

II- Trânsito Interestadual:

- a) Abate e Engorda: será necessário a GTA e a Nota Fiscal do Produtor (NFP);
- b) Reprodução: será necessário a GTA e a NFP, e para os reprodutores ovinos (machos) apresentar resultado negativo ao teste laboratorial ou atestado sanitário clínico detalhado para verificação da não ocorrência de Epididimite Ovina. Para os reprodutores caprinos e ovinos (machos ou fêmeas), com mais de um ano de idade, será exigido também a apresentação de resultado negativo ao teste laboratorial ou atestado sanitário de não manifestação clínica de Lentivirose (Artrite Encefalite Caprina (CAE) / Maedi-Visna) nos últimos cento e oitenta (180) dias.

- c) Esporte, Exposição, Leilão ou outras Aglomerações: será necessário a GTA, a NFP e o atestado sanitário clínico de não ocorrência das seguintes enfermidades:
- a) Brucelose;
 - b) Ectima Contagioso
 - c) Ectoparasitas em geral;
 - d) Febre aftosa;
 - e) Foot Root;
 - f) Linfadenite Caseosa;
 - g) Lentivirose (CAE / Maedi-Visna);
 - h) Oftalmia.

Parágrafo Único- O atestado sanitário clínico a que se referem os incisos I e II, deverá ser firmado por Médico Veterinário, devidamente inscrito no CRMV-MS, e emitido até três dias antes da emissão da GTA. O atestado sanitário clínico a que se refere o inciso I, alínea b e inciso II, alínea c, deverá atender os requisitos estabelecidos na Portaria Nº 162, de 18 de outubro de 1994 e Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA de Ovinos e Caprinos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a PORTARIA IAGRO MS Nº 818/2005, de 18 de fevereiro de 2005.

Campo Grande, 25 de maio de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente/IAGRO